

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20230992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023/ADM. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 6/2023-015PMT

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA BÁRBARA D'LUX PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIÁ SOL RAIÁ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ-MF, N° 22.981.088/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF n° 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, N° 332, MORUMBI, e do outro lado **FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, CNPJ 24.247.158/0001-29, com sede na AV E, QUADRAB29-A EDIF JK NEW CONCEPT SALA 502-C, JD GOIÁS, Goiânia-GO, CEP 62366-100, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **IVANY AGUILAR GODINHO**, residente na RUA FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR, N° 96, BETANIA, Belo Horizonte-MG, CEP 30590-055, portador do CPF 519.021.926-72, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objetivo especificar e detalhar condições para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de show artístico com a cantora Bárbara D´Lux para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. As quantidades constantes deste Contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123485	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SHOW DA BARBARA D'LUX APRESENTAÇÃO ARTISTICA DIA 16 DE JUNHO CO APROXIMADAMENTE 2 HORAS DE DURAÇÃO. INCLUSO TRANSPORTE, IMPOSTOS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.		1,00	35.000,000	35.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a aquisição do objeto será processada na modalidade **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no com base no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O show deverá estar totalmente pago até 03 (três) dias antes da data de realização.
- **4.2.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **4.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.8.** O não pagamento do valor devido na data acordada desobriga a CONTRATADA da realização do Show objeto deste instrumento, ficando o contrato rescindido de pleno direito e a CONTRATANTE sujeita à aplicação de multa prevista na Cláusula Nona do presente Contrato.
- **4.9.** Na hipótese do não pagamento na data acordada, e havendo interesse da CONTRATADA, considerando a proximidade da data, em manter a apresentação artística, fica a CONTRATANTE obrigada a arcar com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

5. DA EXECUÇÃO

- **5.1.** Realizar-se-á no dia 16 de Junho de 2023, no Município de Tucumã.
- **5.2.** O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Prefeitura Municipal, sendo que o início do **show está previsto para a partir das 23:59h do dia 16 de junho de 2023.**
- 5.3. O show deverá ter no mínimo 01:40h (uma hora e quarenta minutos) de duração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 0920.278130008.2.038 Fomento as Manifestações Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

7. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **7.1.** O contrato a ser firmado **terá vigência até 20 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- **7.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelo servidor Ulisses Macedo Mendonça Filho, bem como do atesto na nota fiscal.
- **7.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

r com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e

- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- h) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico.
- k) Fornecer números telefônicos, e-mail e ou outros meios igualmente eficazes para contato do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura com a contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação.
- m) Providenciar a apresentação da Cantora sem atrasos, **no horário determinado a partir das 23:59h do dia 16 de Junho de 2023, conforme programação do Arraiá Sol Raiá.**
- n) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições par que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Projeto Básico.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico.
- h) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.
- i) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais ECAD.
- j) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público.
- k) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelo Contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multa.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 9.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- 9.2.1.Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia

do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas

por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à

penalidade.

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade

constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só

serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade

competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em

que foram aplicadas.

9.8. Em sendo configurado descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará sujeita a

aplicação de multa compensatória também no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

e o descumprimento contratual por qualquer uma das partes, e poderá ser solicitada a qualquer tempo tanto

pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis,

mediante comunicação por escrito.

11. DO VALOR

11.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã pagará ao contratado o valor de R\$

35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sendo que o show deverá estar totalmente pago até 03 (três) dias

antes da data de realização.

11.2. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e

hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o ECAD, som, palco, gerador e iluminação.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde

que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria

geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste

Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente

termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA. 12 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02

CONTRATANTE

FBWI EVENTOS E PRODUCOES LTDA CNPJ 24.247.158/0001-29

CONTRATADA